

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 2-A/95

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 252/94, publicado no *Diário da República*, n.º 243, de 20 de Outubro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 6.º, n.º 3, onde se lê «3 — [...] mesmo se esses actos implicarem operações previstas no n.º 1, salvo estipulação contratual» deve ler-se «3 — [...] mesmo se esses actos implicarem operações previstas no artigo anterior, salvo estipulação contratual».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 2-B/95

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 250/94, publicado no *Diário da República*, n.º 239, de 15 de Outubro de 1994, cujo original se encontra

arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

O nono parágrafo do preâmbulo passa a ter a seguinte redacção:

Dispensa da realização da vistoria camarária quando o técnico responsável pelas obras certifique que a obra foi executada de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, designadamente em matéria de segurança, e que foram cumpridos os projectos aprovados.

No artigo 1.º, na parte em que dá nova redacção:

Ao n.º 5 do artigo 6.º, onde se lê «5 — As declarações de responsabilidade dos autores dos projectos das especialidades» deve ler-se «5 — As declarações de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura e dos autores dos projectos das especialidades».

Ao n.º 2 do artigo 21.º, onde se lê «2 — A competência para a admissão do alvará de licença de construção» deve ler-se «2 — A competência para a emissão do alvará de licença de construção».

Ao n.º 5 do artigo 21.º, onde se lê «5 — No caso de execução faseada da obra, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º-A» deve ler-se «5 — No caso de execução faseada da obra, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 15.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85
ISSN 0870-9963

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.****LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS****AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 16\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex